



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

## EMENDA



Ao Projeto de Lei do Executivo nº 008/2018, de autoria do Prefeito Municipal *Izaías José de Santana*, que cria o Benefício Social aos usuários do transporte coletivo municipal de passageiros para custeio da diferença tarifária, mediante a concessão de isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN – para concessionária de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros e dá outras providências.

## EMENDA Nº 01

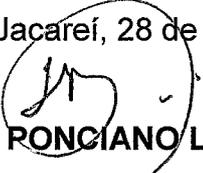
**Artigo 1º** Altera a ementa do projeto em questão, cuja nova redação passa a ser:

*Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN – para a concessionária de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros e dá outras providências.*

**Artigo 2º** Suprime o parágrafo único do artigo 1º e altera a redação deste nos seguintes termos:

*Art. 1º Fica o Município de Jacareí autorizado a conceder isenção no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para a concessionária de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, no exercício de 2018.*

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2018.

  
LUCIMAR RONCIANO LUIZ

Vereadora – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
Gabinete da Presidência



**JUSTIFICATIVA**

A criação de benefício social, conforme originalmente previsto pelo artigo 1º da propositura, demanda amplo planejamento e segurança fiscal por parte do erário, conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, apenas a isenção do tributo especificado, por si só, permitirá o alcance do objetivo maior, de onerar o mínimo possível o usuário, mantendo a prestação de tão relevante e ininterrupto serviço, conforme brilhantemente justificado na mensagem do autor.

Ademais, observou-se ainda a necessidade de especificar que a isenção a ser concedida terá efeito por período determinado, somente no presente exercício.

Diante das sobreditas alterações, foi necessária a alteração, também, da ementa, conforme disposições da Lei Complementar nº 95/98.

Deste modo, entendemos que a presente emenda, além de normatizar o tema em questão, propiciará uma legislação municipal clara e hígida, dentro do entendimento da jurisprudência unânime e pacífica, motivo pelo qual pedimos a aprovação dos nobres pares e antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2018.

  
**LUCIMAR PONCIANO LUIZ**  
Vereadora – PSDB